

**CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DO RIO DE JANEIRO**

C.N.P.J. 42.519.785/0001-53

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza Jurídica, Duração e Fins

Artigo 1º A **CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO**, autorizada a funcionar por Decreto do Governo Português, de 16 de setembro de 1911, na forma do Diário Oficial Português publicado em 21 de setembro do mesmo ano, e instalada em Assembléia Geral de 10 de agosto de 1912, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único A Câmara tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – Brasil, na Av. Graça Aranha nº 1, 6º andar, , podendo abrir filiais ou representações em qualquer parte do Brasil e de Portugal, mediante deliberação da diretoria.

Artigo 2º A Câmara tem por objetivos:

- a) promover e incentivar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e sociais bem como o intercâmbio tecnológico, cultural e turístico entre Portugal e o Brasil;
- b) defender os interesses de seus sócios e das empresas que os mesmos representem; e

c) intervir em vistorias ou como mediador ou árbitro, em pendências que lhe sejam submetidas.

Artigo 3º O prazo de duração da Câmara é indeterminado.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4º Do quadro social da Câmara poderá participar qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, mesmo não estabelecida no Brasil, que se propuser e contribuir para a consecução dos objetivos sociais, nos termos deste estatuto.

§ 1º Nos termos do presente Estatuto Social, e sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, aos sócios da Câmara cabem os seguintes direitos:

- (i) o de participar das Assembléias Gerais, assegurado o direito de voto aos sócios que estiverem, nos trinta dias anteriores ao exercício do direito de voto, em dia com suas contribuições ou quaisquer outras obrigações financeiras para com a Câmara;
- (ii) o de ser votado, nos termos deste Estatuto Social, para participar de órgãos da Câmara; e
- (iii) o de analisar as demonstrações financeiras da Câmara, disponíveis na sua sede, nos 15 (quinze) dias precedentes à realização da Assembléia Geral que for deliberar sobre tais demonstrações.

§2º Nos termos do presente Estatuto Social, e sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, são deveres dos sócios da Câmara:

- (i) o de concorrer para a realização dos objetivos da Câmara;
- (ii) o de pagar a taxa de admissão e as contribuições da Câmara;
- (iii) o de exercer os cargos da Câmara para os quais forem eleitos; e
- (iv) o de respeitar o Estatuto Social e os seus regulamentos internos.

Artigo 5º Serão 2 (duas) as categorias de sócios da Câmara: Honorários e Efetivos..

§ 1º Além das categorias indicadas no caput deste artigo, permanecerão como sócios da Câmara aqueles que adquiriram um ou mais Títulos de Propriedade até o dia 16 de Dezembro de 2003, bem como aqueles que contribuíram para a reconstrução da Sede da CPCIRJ após o incêndio ocorrido em 1976, não sendo permitida, entretanto, a alienação ou transferência dos referidos títulos. O herdeiro dos Títulos de Propriedade não exercerá qualquer direito de sócio, salvo o de proprietário em relação à participação no remanescente do patrimônio líquido da Câmara, em caso de dissolução. Os atuais sócios-proprietários passam à graduação de sócios honorários eleitos.

Artigo 6º Serão sócios honorários:

- a) *natos*, o Embaixador de Portugal no Brasil e o Cônsul Geral de Portugal no Rio de Janeiro;
- b) *eleitos*, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, que tenham prestado relevantes serviços à Câmara ou em prol das relações entre os dois países; e
- c) *colaboradores*, aquele que, exercendo profissão alheia ao comércio ou à indústria, preste serviços profissionais, funcionais ou pessoais à Câmara.

Artigo 7º Os sócios honorários, exceção dos *natos*, serão eleitos por maioria em reunião de Diretoria, mediante proposta fundamentada de qualquer sócio.

Artigo 8º O candidato a sócio honorário assinará uma proposta na qual será declarada sua qualificação, inclusive o compromisso de acatar, se admitido, o Estatuto Social e os seus regulamentos internos.

Artigo 9º Serão sócios *efetivos*, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem, de forma permanente, para a realização dos objetivos da Câmara.

Artigo 10º A admissão como sócio *efetivo* se dará em reunião de Diretoria, mediante a apresentação de proposta assinada pelo candidato (ou por seu representante legal) e por 1 (um) sócio apresentante, sendo admitido se merecer a aprovação da maioria dos diretores presentes à reunião.

Parágrafo Único A falta de pagamento, por parte de novo sócio, de sua taxa de admissão e da contribuição, dentro de 30 (trinta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro social, tornará nula essa admissão. Na falta de pagamento, por qualquer sócio, durante 3 (três) meses após o vencimento da contribuição, o sócio será notificado por meio de carta. Na falta de pagamento integral, dentro de 6 (seis) meses após a data de vencimento, o nome do sócio faltoso será eliminado dos

registros e este terá anulado seu certificado de sócio, salvo deliberação em sentido contrário da Diretoria, por maioria de votos.

Artigo 11º A Diretoria poderá adotar um sistema de classificação para a admissão de sócios, baseado na natureza da atividade, capital social, valor do patrimônio líquido ou quaisquer outros critérios razoáveis que a Diretoria possa periodicamente estabelecer, mediante deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião da Diretoria, devidamente convocada para esse fim.

Artigo 12º O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Câmara é exclusivo dos sócios honorários *eleitos* e dos *efetivos* que estiverem em dia com os seus compromissos nos trinta dias anteriores ao exercício do direito de voto; cada sócio terá direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

Artigo 13º Os pedidos de demissão voluntária de qualquer sócio deverão ser apresentados à Diretoria, para a devida formalização.

Parágrafo Único: No caso de desligamento de sócio que faça parte da Diretoria ou Conselho, haverá necessariamente a destituição desse sócio da Diretoria ou Conselho, imediatamente após a formalização do seu desligamento como sócio.

Artigo 14º O sócio cuja conduta ou procedimento seja prejudicial aos interesses da Câmara poderá ser excluído do quadro social, mediante deliberação da Diretoria. Nesse caso, a Diretoria deverá primeiramente notificar o sócio por escrito, dando os motivos para tal exclusão, proporcionando ao sócio a oportunidade de defesa. Na ausência de resposta, dentro de 15 (quinze) dias, ou no caso de defesa considerada insatisfatória, a Diretoria poderá então excluir o sócio do quadro associativo. O sócio excluído poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, solicitar que a decisão da Diretoria seja objeto de deliberação da Assembléia Geral, como grau de recurso. São fatos exemplificativos de conduta ou procedimento prejudicial aos interesses da Câmara:

- (i) violação do Estatuto Social;
- (ii) difamação da Câmara, de seus membros ou de seus sócios;

- (iii) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- (iv) desvio dos bons costumes;
- (v) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- (vi) falta de pagamento por parte dos sócios.

CAPÍTULO III

Receita e Despesa

Artigo 15º As receitas da Câmara resultam de:

- a) contribuições dos sócios e outras taxas;
- b) receitas de qualquer natureza, incluindo aquelas provenientes de eventos, palestras, seminários, patrocínios e aluguéis; e
- c) donativos ou subvenções de qualquer natureza.

Artigo 16º Constituem despesas ordinárias da Câmara:

- a) expediente da Secretaria Geral;
- b) salários e encargos do pessoal;
- c) compra de material e equipamentos;
- d) gastos com a manutenção da sede;
- e) publicações; e
- f) realizações de eventos, promoções e viagens.

Parágrafo Único A realização de quaisquer despesas ordinárias em valor superior a 10 (dez) salários mínimos deverá ser submetida à prévia análise e aprovação da Diretoria.

Artigo 17º Constituem dispêndios diferenciados da Câmara quaisquer investimentos de capital, despesas operacionais ou contratações em valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos.

Parágrafo Único Os dispêndios previstos no artigo 17º necessitarão de aprovação prévia do Conselho Consultivo:

- a) por maioria simples, quando o gasto exceder 30% do capital disponível da Câmara;
- b) por unanimidade, quando o gasto exceder 50% do capital disponível da Câmara.

CAPÍTULO IV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 18º O exercício social inicia-se em 1º de Janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano. Serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social findo e apurado o respectivo resultado.

Artigo 19º O eventual superávit apurado nas demonstrações financeiras será integralmente aplicado nas atividades da Câmara, sendo vedada a distribuição dos mesmos a qualquer título. Eventual déficit apurado nas demonstrações financeiras da Câmara deverá ser compensado no exercício social seguinte.

Artigo 20º As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Ordinária. Os sócios poderão analisá-las na sede da Câmara, nos quinze dias precedentes à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Assembléias Gerais

Artigo 21º Os sócios reunir-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada durante o mês de Outubro, a cada dois anos, e sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos sócios.

§ 1º Os sócios poderão ser representados por outros sócios da mesma categoria mediante carta ou procuração, cuja cópia seja enviada por fac-símile à Secretaria da

Câmara, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembléia, ou cuja via original seja apresentada durante a Assembléia.

§ 2º A validade da representação por meio de carta ou procuração está condicionada à apresentação das vias originais outorgadas, com firmas devidamente reconhecidas, bem como acompanhadas, caso o sócio representado seja pessoa jurídica, de documentos societários que atestem o poder de representação. O voto também poderá ser exercido pela pessoa autorizada pelo sócio pessoa jurídica, na forma como constar nos arquivos da Câmara.

Artigo 22º Compete à

- a) (i) Assembléia Geral Ordinária tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, contas e orçamentos anuais da Diretoria; e
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião e Estratégia.

(ii) Assembléia Geral Extraordinária:

- a) eleger e empossar, na mesma assembléia, os membros da Diretoria; e
- b) deliberar sobre quaisquer outros assuntos cujos interesses sociais exigirem a manifestação dos sócios.

Artigo 23º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou fac-símile dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Da convocação deverá constar a ordem do dia, o local onde se realizará a Assembléia, que deverá ser preferencialmente na sede da Câmara, e a hora da realização da Assembléia.

§ 1º Em caso de urgência, a Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justificando perante a mesma a razão da urgência.

§ 2º No que se refere às Assembléias Gerais Extraordinárias para eleição dos membros da Diretoria e às Assembléias Gerais Ordinárias para eleição do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Opinião e Estratégia, a convocação deverá observar uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 24º Para se instalar e deliberar validamente, as Assembléias Gerais deverão, em primeira convocação, contar com a presença de, pelo menos, a metade dos sócios com direito a voto; 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, a Assembléia

funcionará em segunda convocação, com qualquer número de sócios, exceto nos casos de quorum especial estabelecidos neste estatuto ou na legislação aplicável.

§ 1º As votações serão por voto secreto, sendo as decisões tomadas pela maioria dos sócios presentes, exceto nos casos em que este estatuto ou a legislação aplicável exigirem quorum superior para que as deliberações sejam aprovadas, ou, representados na forma do parágrafo único do artigo 21 do presente estatuto, tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º A Assembléia poderá dispensar a redação da ata na ocasião. Neste caso, o Secretário da Mesa deverá lavrá-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-a à aprovação do Presidente para a assinatura conjunta e distribuição aos sócios presentes na reunião, conforme registro de presença.

Artigo 25º Assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente e, em sua ausência, o Diretor Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o sócio que for eleito na ocasião, o qual escolherá o secretário da mesa.

Artigo 26º Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, ou por deliberação da Diretoria ou do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

Conselho Consultivo

Artigo 27º O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 30 (trinta) conselheiros escolhidos dentre os sócios integrantes da Câmara há pelo menos 2 (dois) anos. Os Conselheiros eleitos escolherão um Presidente e um Vice – Presidente.

§ 1º Os Conselheiros serão eleitos dentre os sócios em Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Todos os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

§ 3º Os sócios honorários e os ex-Presidentes da Diretoria são membros natos do Conselho Consultivo.

§ 4º O Cônsul de Portugal no Rio de Janeiro, na qualidade de membro nato do Conselho Consultivo, presidirá suas sessões quando presente.

Artigo 28º Compete ao Conselho Consultivo:

- a) definir a estratégia de participação da Câmara em questões de relevância para a consecução de seus fins estatutários e orientar e aconselhar a Diretoria, quando por esta solicitado, sobre a melhor forma de atingir os objetivos da Câmara;
- b) manifestar-se sobre os assuntos que, embora de atribuição da Diretoria, sejam por esta submetidas a sua apreciação;

analisar previamente, nas hipóteses previstas neste estatuto, os gastos descritos no artigo 17.

Artigo 29º O Conselho Consultivo reunir-se-á quando julgar necessário, por convocação do seu Presidente, ou, na omissão deste, por convocação de 3 (três) Conselheiros, ou, ainda, quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 30º Na ausência do Cônsul de Portugal, do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Conselheiro eleito entre os seus pares, cabendo-lhe a escolha do secretário que lavrará a ata dos trabalhos.

Artigo 31º O quorum para instalação da reunião do Conselho Consultivo será, em primeira convocação, de pelo menos a maioria dos Conselheiros. Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, funcionará com qualquer número. O Conselho Consultivo deliberará pela maioria dos presentes, tendo o Presidente da reunião voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 32º As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por carta de seu Presidente aos demais membros e serão realizadas ordinariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses, devendo ser presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Consultivo, que indicará um dos membros presentes ou funcionário da Câmara para secretariar a reunião.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Consultivo poderá convidar a Diretoria para participar das reuniões do Conselho Consultivo, sempre que julgar conveniente.

Artigo 33º Além das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que os interesses da Câmara assim o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Consultivo ou, estando ambos ausentes, por 3 (três) Conselheiros, conjuntamente.

Artigo 34º As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) Conselheiros; 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, a reunião funcionará em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros. As deliberações do Conselho Consultivo serão

tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, se maior quorum não for expressamente exigido por este Estatuto.

Parágrafo Único As decisões tomadas pelo Conselho Consultivo deverão ser registradas em ata própria de reunião do Conselho Consultivo.

Artigo 35º Pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária da Câmara a ser convocada para eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo organizará uma chapa oficial de todos os candidatos a serem votados na referida Assembléia. Uma lista com os nomes dos integrantes dessa chapa será afixada em lugar visível na sede da Câmara e será enviada por e-mail ou correio uma cópia da mesma a todos os sócios da Câmara, pelo menos 1 (uma) semana antes da realização da Assembléia. No caso de falecimento, partida inesperada do Brasil ou qualquer outro motivo que determine a retirada do candidato da chapa, a vaga será preenchida por nova indicação do Conselho Consultivo, não devendo essa mudança invalidar a chapa.

§ 1º As indicações de candidatos de chapas concorrentes ao Conselho Consultivo serão tomadas em consideração e submetidas à votação quando as chapas de tais candidatos houverem sido afixadas em lugar visível na sede da Câmara pelo menos durante 15 (quinze) dias consecutivos precedentes à eleição e divulgadas aos sócios via e-mail ou correio.

§ 2º Deverão ser destacados, nas chapas para o Conselho Consultivo, os candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Conselho Consultivo, sendo que estes ocuparão, respectivamente, o primeiro e segundo lugares da lista de integrantes das chapas.

Artigo 36º A destituição do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Consultivo poderá se dar a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo único Ocorrendo a destituição do Presidente do Conselho Consultivo, o Vice-Presidente do Conselho Consultivo assumirá seu cargo, devendo ser eleito, na mesma Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a destituição do Presidente, um novo Vice-Presidente do Conselho Consultivo. No caso da destituição de ambos, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo, deverá ser convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para eleição completa de um novo Conselho Consultivo, sendo então eleitos um Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo para ocuparem os cargos interinamente até a realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 37º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo supervisionar o desenvolvimento das atividades da Câmara. O Presidente do Conselho de Consultivo deve também fazer parte da Diretoria da Câmara.

CAPÍTULO VII

Diretoria

Artigo 38º A diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) diretores. Será formada por um Diretor - Presidente, um Diretor Vice – Presidente, e um Diretor – Financeiro, e os restantes sem designação específica.

Artigo 39º O Diretor – Presidente, o Diretor Vice – Presidente, o Diretor – Financeiro e os demais diretores sem designação específica, serão eleitos dentre os sócios integrantes da Câmara, sendo que o Diretor – Presidente, o Diretor Vice – Presidente devem ser escolhidos dentre sócios há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º Os Diretores serão eleitos dentre os sócios em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 22 (ii) (a).

§ 2º Todos os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Artigo 40º Pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria, a Diretoria em exercício organizará a chapa oficial de todos os candidatos a serem votados na referida Assembléia. Uma lista com os nomes dos integrantes dessa chapa será afixada em lugar visível na sede da Câmara e será enviada por e-mail ou correio uma cópia da mesma a todos os sócios da Câmara pelo menos 1 (uma) semana antes da realização da Assembléia. No caso de falecimento, partida inesperada do Brasil ou qualquer outro motivo que determine a retirada do candidato da chapa, a vaga será preenchida por nova indicação da Diretoria, não devendo essa mudança invalidar a chapa.

§ 1º As indicações de candidatos de chapas concorrentes à Diretoria serão tomadas em consideração e submetidas à votação quando a chapa de tais candidatos houver sido afixada em lugar visível na sede da Câmara pelo menos durante 15 (quinze) dias consecutivos precedentes à eleição e divulgada aos sócios via e-mail ou correio.

§ 2º Deverão ser destacados, nas chapas para a Diretoria, os candidatos a Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, sendo que estes ocuparão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro lugares da lista de integrantes da chapa.

Artigo 41º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento, mediante deliberação dos sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, devendo ser sempre observado o quorum de instalação e o quorum de deliberação disposto no artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 42º A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este estatuto, fica investida de poderes de administração e gerência, que possibilitem o funcionamento normal da Câmara, dentro dos objetivos fixados neste estatuto, podendo praticar todos os atos necessários à criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações da entidade.

Artigo 43º Compete à Diretoria:

- a) representar, na forma do artigo 35 deste Estatuto, a entidade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) administrar e gerir as finanças da Câmara, fazendo os necessários orçamentos e determinando sua execução;
- c) orientar e determinar o planejamento e a realização das atividades da Câmara;
- d) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões do Conselho Consultivo, quando julgar conveniente;
- e) determinar, quando não expressas neste Estatuto, as atribuições específicas de cada um dos seus membros;
- f) deliberar sobre a criação e composição das Comissões Internas; e
- g) deliberar sobre admissão e exclusão de sócio, conforme o caso.

Artigo 44º A representação da Câmara será sempre exercida com observância das seguintes normas:

- a) na celebração de contratos, na alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis da Câmara; na emissão de cheques e de qualquer outros títulos de crédito, confissões de dívida, outorga de procurações e, em geral, todos os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a Câmara, esta será representada por

quaisquer duas pessoas, entre as seguintes: Diretor – Presidente, Diretor Vice – Presidente, Diretor – Financeiro ou procuradores com poderes especiais;

b) em quaisquer processos administrativos ou judiciais, bem como para a prática de quaisquer atos de mero expediente e de rotina perante repartições públicas e terceiros, que não estejam enumeradas na alínea “a” supra, a Câmara poderá ser representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais.

Artigo 45º Em reunião, com pelo menos dois dos diretores eleitos em Assembléia Geral, poderá ser indicado qualquer diretor, ou autorizada a outorga de mandato a terceiros para, em nome da entidade, praticar, isoladamente, atos de sua atribuição ou de qualquer diretor.

Parágrafo Único As procurações outorgadas pela entidade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado, devendo ser assinadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um dos outros Diretores.

Artigo 46º Compete ao Diretor – Presidente:

- a) definir planos de ação e atribuir tarefas e funções a seus pares;
- b) administrar e gerir, sempre juntamente com o Diretor-Financeiro, o patrimônio e fundos da Câmara;
- c) supervisionar a admissão de empregados da Câmara, os seus salários e funções;
- d) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- e) delegar os seus poderes com a aprovação da Diretoria;
- f) constituir procuradores em conjunto com um dos outros Diretores eleitos pela Assembléia.

Artigo 47º Compete ao Diretor Vice – Presidente além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor – Presidente, substituí-lo nas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Artigo 48º Ao Diretor Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser conferidas, compete:

- a) gerir o patrimônio e os fundos da Câmara;
- b) fornecer todas as informações solicitadas pela Diretoria ou Conselho Consultivo quanto às finanças da Câmara;
- c) emitir parecer sobre os gastos dos planos de ação aprovados pela Diretoria;
- d) fiscalizar os gastos previstos no artigo 16.

Artigo 49º Os Diretores eleitos que faltarem às reuniões sem motivo justificado, mais de cinco vezes consecutivas, perderão o seu mandato.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de um ou dois Diretores eleitos, caberá ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores para o preenchimento dos cargos em causa. Entretanto, se ocorrer a vacância de mais de dois Diretores eleitos, o Diretor Presidente deverá solicitar ao Conselho Consultivo a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger os Diretores necessários à recomposição da Diretoria. Estes serão eleitos para um mandato provisório, cujo termo final coincidirá com dos demais membros da Diretoria.

§ 2º Se o cargo vago for a Presidência, caberá ao Vice-Presidente assumir a posição, designando um novo Vice-Presidente entre os Diretores eleitos. Ocorrendo a vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, assumirá a Presidência o Diretor eleito por maioria entre os Diretores remanescentes.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo 50º A Câmara terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral Ordinária, não sendo permitida a reeleição.

Cabe-lhe, entre outras atividades que lhe possam ser atribuídas, emitir parecer sobre a gestão financeira da Câmara e apresentá-lo anualmente à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX

Conselho de Opinião e Estratégia

Artigo 51° A Câmara terá um Conselho de Opinião e Estratégia que será composto por até 9 (nove) membros, sócios ou não sócios, todos indicados pela Diretoria, e que terão por objetivo criar ambientes para a Câmara expressar sua participação nos diversos segmentos da sociedade.

§1° Os Conselheiros de Opinião e Estratégia indicados pela Diretoria da Câmara serão empossados em reuniões de Diretoria e terão mandato coincidente com a Diretoria.

§2° A qualquer tempo, a Diretoria poderá escolher e empossar os Conselheiros de Opinião e Estratégia.

CAPÍTULO X

Comissões

Artigo 52° A Diretoria poderá criar Comissões para tratar de assuntos específicos da Câmara, determinando suas funções e designando seus membros.

CAPÍTULO XI

Alterações do Estatuto

Artigo 55° Este Estatuto poderá ser alterado mediante voto de 2/3 dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios com direito de voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XII

Dissolução da Câmara

Artigo 56° A Câmara será dissolvida mediante deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembléia elegerá uma Comissão de liquidação, composta de pelo menos 3 (três) sócios.

Parágrafo Único Uma vez salgadas todas as obrigações da Câmara, o seu patrimônio terá o destino que for decidido pela Assembléia Geral que tiver deliberado a liquidação, observado o artigo 5º § 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

Dispositivos Gerais e Transitórios

Artigo 57º Os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 58º Serão mantidos até as próximas Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária todos os atuais membros da Administração da Câmara, sendo certo que os atuais membros da Diretoria concordam em antecipar o término de seus mandatos atuais para que possa ser realizada nova eleição em Assembléia Geral Extraordinária que deverá ser realizada, excepcionalmente, no mês de Novembro do ano em curso.

Artigo 59º Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, obedecida a legislação aplicável.